

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das escolas ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário o provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de novembro de 1987.

DECRETO N.º 27.615, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987

Suspende, pelo período de 2 (dois) anos, a aplicação do dispositivo que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa, pelo período de 2 (dois) anos, a aplicação do disposto no inciso III do artigo 4.º do Decreto n.º 13.168, de 23 de janeiro de 1979, para o ingresso na Qualificação Policial-Militar Particular 2 (Músico) da Polícia Militar do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de novembro de 1987.

DECRETO N.º 27.616, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre a realização de exames de sanidade e capacidade física, por Centros de Saúde, da Secretaria da Saúde, para os nomeados como Secretário de Escola

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os exames de sanidade e capacidade física dos nomeados para provimento de cargos de Secretário de Escola do SQC-II-QSE, em decorrência de concurso público, poderão ser efetuados em Centros de Saúde da Secretaria da Saúde.

§ 1.º — Os Centros de Saúde a expedirão e entregarão os Certificados de Sanidade e Capacidade Física aos interessados;

§ 2.º — O disposto neste artigo não se aplica àqueles que, já sendo funcionários ou servidores, se encontrem readaptados ou em licença para tratamento de saúde, hipótese em que os exames, obrigatórios em qualquer caso, serão efetuados pelo Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, da Secretaria da Saúde.

Artigo 2.º — Os Centros de Saúde encaminharão ao Departamento Médico do Serviço Civil do Estado cópia da Ficha Médica e do Certificado de Sanidade e Capacidade Física.

Artigo 3.º — As Secretarias da Educação e da Saúde poderão baixar normas complementares, julgadas necessárias à aplicação deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de novembro de 1987.

DECRETO N.º 27.617, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987

Cria a Delegacia de Polícia do 3.º Distrito Policial do Município de Mogi das Cruzes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos, do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada a Delegacia de Polícia do 3.º Distrito Policial do Município de Mogi das Cruzes.

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia criada por este artigo fica subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de

Mogi das Cruzes, da Delegacia Regional de Polícia da Periferia, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — Degran, e classificada como de 2.ª classe.

Artigo 2.º — A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo anterior serão fixados mediante Resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de novembro de 1987.

DECRETO N.º 27.618, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre a realização de exame de sanidade e capacidade física para fins de ingresso no quadro da Secretaria da Segurança Pública

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica delegada, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ao Ambulatório Médico e Odontológico, do Departamento de Administração da Delegacia Geral de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, competência para proceder aos exames médicos para efeito de ingresso no quadro daquela Secretaria de Estado, bem como expedir os correspondentes Certificados de Sanidade e Capacidade Física.

Artigo 2.º — A unidade médica a que se refere o artigo anterior, encaminhará ao Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, da Secretaria da Saúde, dentro de 15 (quinze) dias contados da expedição, o original da ficha de exames médicos e cópia do Certificado de Sanidade e Capacidade Física.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de novembro de 1987.

DECRETO N.º 27.619, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre a identificação das funções de Direção, Chefia e Encargatura, específicas de Médico Legista, e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1.º do artigo 9.º da Lei Complementar n.º 494, de 24 de dezembro de 1986, e § 2.º do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", de que trata o artigo 9.º da Lei Complementar n.º 494, de 24 de dezembro de 1986, ficam caracterizadas como específicas de Médico Legista as funções adiante enumeradas, destinadas às unidades da Polícia Civil, na seguinte conformidade:

I — No Instituto Médico Legal — IML —, do Departamento Estadual de Polícia Científica — DEPC:

a) 1 (uma) de Diretor Técnico de Divisão, na Diretoria;

b) 2 (duas) de Diretor Técnico de Serviço I, no Serviço Técnico de Clínica Médica Legal e no Serviço Técnico de Tanatologia Forense;

c) 4 (quatro) de Chefe de Seção Técnica, destinadas às Seções Técnicas de Radiologia, de Sexologia Forense e de Exames Externos, e à Seção de Clínica-Sede, do Serviço Técnico de Clínica Médica Legal;

d) 2 (duas) de Chefe de Seção Técnica, destinadas às Seções Técnicas de Necropsia e, de Exames, Análises e Pesquisas de Laboratório, do Serviço Técnico de Tanatologia Forense;

e) 10 (dez) de Chefe de Seção Técnica, destinadas às Seções de Perícias Médico Legais das Delegacias Regionais de Polícia de Araçatuba, Bauru, Campinas, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Sorocaba, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo-Interior — Derin;

f) 2 (duas) de Encarregado de Setor Técnico, destinadas aos Setores Técnicos de Biologia Forense e de Antropologia, da Seção Técnica de Exames, Análises e Pesquisas de Laboratório;

g) 36 (trinta e seis) de Encarregado de Setor Técnico, destinadas aos Setores de Perícias Médico Legais das Delegacias Seccionais de Polícia de Andradina, Jaú, Lins, Bagança Paulista, Casa Branca, Jundiá, Limeira, Piracicaba, Rio Claro, São João da Boa Vista, Mogi Guaçu, Assis, Ourinhos, Tupã, Adamantina, Dracena, Presidente Venceslau, Araraquara,

Barretos, Franca, São Carlos, Registro, Itanhaém, Cruzeiro, Guaratinguetá, Taubaté, São Sebastião, Catanduva, Fernandópolis, Jales Monte Aprazível, Voluporanga, Avaré, Botucatu, Itapeva e Itapetininga, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — Derin;

h) 12 (doze) de Encarregado de Setor Técnico, destinadas aos Setores de Perícias Médico Legais das Delegacias Seccionais de Polícia Centro, Sul, Oeste, Santo Amaro, Norte, Leste, Itaquera, São Matheus, ABCD, Guarulhos, Mogi das Cruzes e Osasco, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — Degran;

i) 10 (dez) de Encarregado de Setor Técnico, destinadas aos Setores de Perícias Médico Legais de: Vila Nova Cachoeirinha, na Capital; Diadema, Franco da Rocha, Santo André, São Caetano do Sul e Suzano, na Periferia; Americana, Guarujá, Penápolis e Praia Grande, no Interior.

II — No Departamento Estadual de Investigações sobre Narcóticos — Denarc:

a) 1 (uma) de Chefe de Seção Técnica, destinada à Seção de Perícias Médico-Legais, do Serviço de Perícias Especiais.

Artigo 2.º — As designações para as funções de Direção, Chefia e Encargatura, constantes deste decreto, obedecerão as seguintes exigências:

I — Para a função de:

a) Diretor Técnico de Divisão, ser Médico Legista IV;
b) Diretor Técnico de Serviço I, ser Médico Legista IV;
c) Chefe de Seção Técnica, ser Médico Legista III ou IV;
d) Encarregado de Setor Técnico, ser Médico Legista-II, III ou IV.

Artigo 3.º — Ficam criados 17 Setores de Perícias Médico-Legais, situados:

I — Na área do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — Derin:

a) 4 (quatro) nas Delegacias Seccionais de Polícia de: Fernandópolis, Itanhaém, Limeira e Mogi-Guaçu;
b) 4 (quatro) destinados aos municípios de: Americana, Guarujá, Penápolis e Praia Grande.

II — Na área do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — Degran:

a) 3 (três) nas Delegacias Seccionais de Polícia de: Santo Amaro, São Matheus e Itaquera;
b) 6 (seis) destinados aos municípios de: Diadema, Franco da Rocha, Santo André, São Caetano do Sul e Suzano; e Vila Nova Cachoeirinha na Capital.

Artigo 4.º — Compete ao Delegado Geral de Polícia proceder as designações para o exercício das funções constantes deste decreto.

Artigo 5.º — Ficam convalidadas as importâncias percebidas, até a data da publicação deste decreto, pelos funcionários ou servidores designados para cargos de Direção, Chefia ou Encargatura nas unidades mencionadas no artigo 1.º deste decreto.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no anexo I de que trata o artigo 1.º do Decreto n.º 22.331, de 6 de junho de 1984, referentes às unidades do Instituto Médico Legal.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que couber, a 1.º de setembro de 1986, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de novembro de 1987.

DECRETO N.º 27.620, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre a identificação das funções de Direção, Chefia e Encargatura específicas de Perito Criminal, e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1.º do artigo 9.º da Lei Complementar n.º 494, de 24 de dezembro de 1986, e no § 2.º do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", de que trata o artigo 9.º da Lei Complementar n.º 494, de 24 de dezembro de 1986, ficam caracterizadas como específicas de Perito Criminal as funções adiante enumeradas, destinadas às unidades da Secretaria da Segurança Pública, na seguinte conformidade:

I — No Instituto de Criminalística, do Departamento Estadual de Polícia Científica — DEPC:

a) 8 (oito) de Chefe de Seção Técnica, destinadas às Seções Técnicas de Identificação Criminal, Perícias Contábeis, Documentoscopia, Engenharia, Perícias em Crimes Contra o Patrimônio, Perícias em Crimes Contra a Pessoa, Perícias Especiais e, de Acidentes de Trânsito, do Serviço de Perícias Especializadas;

b) 4 (quatro) de Chefe de Seção Técnica, destinadas às Seções Técnicas de Química, Bioquímica, Física e, de Instrumentos, Armas e Balística do Serviço Técnico de Exames, Análises e Pesquisas;

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista responsável
Orison Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 93 0484 e 231 3344 - Telex (011) 63090

Recebimento de originais das repartições até 15 horas

ASSINATURAS

Tel. 291-3344 - ramais 221 e 229

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP - Capital) Semestral Cr\$ 2.517,00

Assinatura com entrega via Correios Semestral Cr\$ 7.026,00

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP - Capital) Semestral Cr\$ 2.260,00

Assinatura com entrega via Correios Semestral Cr\$ 1.769,00

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 20,00 Exemplar atrasado Cr\$ 25,00

AGÊNCIAS

CAPITAL - MARIA ANTONIA - Rua Maria Antonia 294 - Fone 226-7232 - REPUBLICA - Estação República do Metrô - Loja 516 - Fone 257-5915 - SÃO BENTO - Estação São Bento do Metrô - Loja 17 - Fone 229-6316
POSTOS DE VENDA NO INTERIOR - ARAÇATUBA - Rua Antônio João, 150 - Fone (0186) 23-6882 - Ramal 22 - GUARATINGUETÁ - Rua Frei Lucas 80 - Fone (0123) 22-3012 - MARILIA - Av. Rio Branco, 833 - Fone (0143) 33-5163 - PRESIDENTE PRUDENTE - Av. Manoel Goulart, 2109 - Fone (0122) 22-1812 - RIBEIRÃO PREITO - Av. 9 de Julho, 378 - Fone (016) 625-2345 - ramal 31 - SÃO JOSÉ DO RIO PREITO - Rua General Glicério, 2947 - Fone (0172) 33-9277 - ramal 146.



Diretor-Superintendente
ANTONIO ARNOSTI

Diretores Executivos
Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial Mauro Daher
Financeiro e Administrativo José Engelberto de Oliveira
Journal Luiz Carlos dos Santos

SEDE ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103 - São Paulo
Telefone 291-3344(PABX) - Telex (011) 63090